ASSOCIAÇAO MOVIMENTO DE IRMÃOS DE NAVEGANTES-AMIN.

E S T A T U T O.

CAPÍTULO I.

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS.

SEÇAO I.

CONSTITUIÇAO E FINALIDADE.

Art. 1º. - A Associaçao Movimento de Irmãos de Navegantes, é uma Sociedade Religiosa com personalidade jurídica de direito privado, - com sede em Navegantes-SC, de âmbito municipal, de duração indeterminada, e de caráter eminentemente caritativa, assistencial e recreativa.

§ único - Para todos os efeitos legais, a Associação Movimento de Irmãos de Navegantes, far-se-á representar também pela sigla AMIN.

Art. 2º. - A AMIN tem por finalidades:

I - Congregar e cultivar a solidariedade entre seus associados, familiares e a comunidade Navegantina.

II - Promover e estimular o desenvolvimento esportivo, cultural e religioso entre os associados e a comunidade.

III - Cultivar as tradiçoes e normas do Movimento de Irmãos.

IV - Representar os associados perante os poderes constituidos, propugnando pela defesa dos seus direitos e legítimas reinvindicações.

V - Manter os sócios bem informados a respeito de todas as* atividades de interesse da Associação.

VI - Promover intercâmbio com entidades ou clubes de outras* cidades, congeneres ou não, visando a troca de amizade* e cultura, promovendo assim o município.

VII - Exercer atividades de administração de bens e valores - no interesse de seus associados.

SEÇÃO II

DO QUADRO SOCIAL.

Art. 3º. - O quadro social da AMIN é constituido das seguintes - categorias de sócios:

I - Sócios fundadores;

II - Sócios efetivos (contribuintes);

III - Sócios honorários.

Art. 4º - São sócios fundadores os vinte e seis (26) integrantes da reunião de fundação, que assinaram a ata respectiva.

Art. 5º - São Sócios efetivos todos os "encontristas" que forem* admitidos no quadro social após a data prevista no artigo anterior.-

Art. 6º - Sao Sócios honorários as pessoas integrantes ou não do* Movimento de Irmãos, que tenham prestado relevantes serviços à AMIN - ou ao Movimento de Irmãos.

§ único - O título de Sócio Honorário será entregue pessoalmente ao homenageado em sessão especial e solene.

Art. 7º.- A Admissão do sócio inicia-se com a aprovação de sua* proposta pelo Conselho de Administração.

Art. 8º. - A AMIN reserva-se o direito de não aprovar propostas* de sócios, desde que o Conselho de Administração apresente exposições de motivos que justifique sua decisão, podendo o interessado recorrer ao Conselho Deliberativo.

Art. 9º. - Dar-se-á a exclusão do sócio nos seguintes casos:

I - a pedido do mesmo;

II - por ato punitivo;

III - por falecimento.

Scanned with CamScanner

SEÇÃO III.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

Art. 10º - São Direitos dos Sócios:

I - participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, atendidas as disposições estatutárias e regulamentares.

II - frequentar a sede da AMIN,(onde quer que se encontre), digo, e participar das atividades organizadas pela Associação, de acordo com as condições regulamentares e* estatutárias.

III - requerer a convocação de Assembléia Geral;

IV - recorrer ao Conselho Deliberativo, de decisões em que* tenha sido apenado, nas formas e prazos previstos neste estatuto;

V - apresentar trabalho de qualquer natureza, que vise - aperfeiçoar a administração da AMIN, aumentar o congraçamento entre seus associados ou a projeção social da* entidade, dentro dos objetivos estatutários;

VI - participar pelo menos de algumas atividades promovidas pelo Movimento de Irmãos;

§ único - Os direitos expressos nos incisos I, III, IV, V* e VI, são privativos dos sócios fundadores e efetivos.

arti 11º - São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral;

II - Empenhar-se para que a Associação atinja os seus fins, eleve o seu conceito e possa progredir continuamente;

-III - pagar pontualmente as contribuições devidas e as dívidas contraidas para com a Associação ou por intermédio dela;

IV - desempenhar com zelo e dedicação os cargos, missões ou serviços que lhe forem confiados;

V - Zelar pela conservação do Patrimônio da Associação;

VI - Zelar pela dignidade e o bom nome da classe e da associação;

VII - manter atualizada a relação de dependentes;

VIII - comunicar ao Conselho de Administração, qualquer fato* ou ocorrência de que tenha conhecimento certo e que, - direta ou indiretamente, prejudique ou venha a prejudicar, sob qualquer aspecto, o patrimônio e o bom nome - da Associação.

SEÇÃO IV.

DAS PENALIDADES.

Art. 12º - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada, por escrito e* de forma reservada, quando a falta cometida for leve e o sócio primário, nos seguintes casos:

a) proceder de maneira inconveniente nas dependências da - Associação ou em reunião de qualquer natureza;

b) retirar qualquer objeto da Associação sem prévia autorização ou, quando autorizado, deixar de restituir no prazo que lhe foi estipulado;

§ 2º - A pena de suspensão, que importará perda dos direitos sociais durante o período de sua duração, não excederá de 90 dias* e será aplicada no caso de reincidência em falta leve ou quanto o sócio houver praticado falta grave, tais como:

Scanned with CamScanner

§ 4º. - Ao Presidente do Conselho de Ética compete presidir as reuniões, tendo o voto de desempate.

§ 5º. - De cada reunião, será lavrada em livro próprio, a competente ata, e dela serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, para entrega aos Presidentes dos Órgãos Centrais.

SEÇÃO V.

DO PATRIMÔNIO.

Art. 18º. - O patrimônio é representado por bens móveis, imóveis e por saldos disponiveis oriundos de receitas diversas.

Art. 19º. - A receita será constituida de:

I - mensalidades dos associados;
II - contribuições excepcionais;
III - doações e subvenções do Poder Público ou de entidades privadas;
IV - outras rendas administrativas e sociais.

Art. 20º. - A toda e qualquer contribuição voluntária, será expedido recibo e incorporada à receita.

CAPÍTULO II.

DAS CONTRIBUIÇÕES.

Art. 21º. - O Sócio ficará sujeito ao pagamento das seguintes contribuições:

I - mensalidade social;
II - contribuições excepcionais.

§ único - Considera-se contribuição excepcional aquela destinada a atender os casos emergenciais, fortuitos, de força maio ou de relevante interesse dos associados, devendo a percentagem a ser paga ser estipulada de acordo com as condições financeiras de cada sócio.

Art. 22º. - São isentos do pagamento das contribuições:

I - O presidente de honra da AMIN;
II - Os sócios honorários, quando não integrantes dos quadros da AMIN.

CAPÍTULO III.

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 23º. - A AMIN é composta dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;
II - Órgãos Centrais.

SEÇÃO I.

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 24º. - A Assembléia Geral é a reunião de todos os sócios que se encontrem em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de sua competência, que constará, obrigatoriamente, da "Ordem do Dia" no Edital de Convocação.

SEÇÃO II.

DOS ÓRGÃOS CENTRAIS.

Art. 25º. - São órgãos Centrais da AMIN.

I - O Conselho de Administração;
II - O Conselho Deliberativo;
III - O Conselho Fiscal.

Art. 26º. - A Presidência da AMIN será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Scanned with CamScanner

a) perturbar as Assembleias de forma à interromper ou prejudicar os trabalhos;
b) praticar atos que possa comprometer o bom nome da Associação, nos casos em que não se impuser a exclusão do quadro social;
c) praticar ofensa física ou moral contra outro sócio ou terceiros, nas dependências da Associação.

§ 3º - A critério do Conselho de Administração, a pena de exclusão implicará na perda definitiva de todos os direitos assegurados ao associado e será aplicada por escrito e de forma pública, nos casos de cometimento de faltas gravíssimas, como tais entendidas:

a) conduzir-se de modo imcompatível às finalidades da Associação;
b) causar dano, ao patrimônio da Associação;
c) provocar prejuizos de qualquer natureza aos interesses dos associados;
d) deixar de saldar dívidas de qualquer natureza para com a Associação durante tres meses consecutivos;
e) praticar irregularidades no desempenho de cargo de administração da Associação;
f) praticar ato que comprometa seriamente o bom nome da Associação;
g) reincidir em falta grave.

Art. 13º - Onde couber, o associado será obrigado a prestar indenização, por danos causados ao patrimônio da AMIN.

§ 1º - A indenização consistirá em:

I - substituição da coisa danificada por outra semelhante, em perfeito estado de apresentação e funcionamento;
II - O perfeito reparo do dano causado;
III - o pagamento, em dinheiro, da importância correspondente ao custo atualizado do bem danificado ou ao prejuizo causado à Associação.

§ 2º. - Ao associado que se negar efetuar a indenização a que for responsabilizado, será excluido dos quadros da AMIN.

Art. 14º. - Ao associado, será assegurada ampla defesa sobre os fatos a ele imputados.

Art. 15º. - O associado poderá recorrer da decisão que o excluiu dos quadros da AMIN, no prazo de dez (10) dias, em expediente dirigido ao Presidente do Conselho de Ética.

§ 1º. - Em última instância e no prazo de vinte (20) dias contados a partir da data da decisão do Conselho de Ética, o associado poderá recorrer da penalidade, em pedido dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. - Nas demais penalidades, o associado poderá interpor recurso a qualquer época, mantendo-se porém, o prazo especificado no parágrafo anterior.

Art. 16º - O Presidente do Conselho de Etica é competente para a imposição das sanções previstas neste Estatuto.

Art. 17º. -O Conselho de Ética será composto de sete (07) integrantes, todos membros efetivos dos órgãos centrais da AMIN, na seguinte proporção:

I - tres (03) membros do Conselho de Administração;
II - dois (02) membros do Conselho Deliberativo;
III - dois (2) membros do Conselho Fiscal.

§ 1º. - O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que solicitado a atuar.

§ 2º. - Para cada reunião, os Presidentes dos Órgãos Centrais indicarão os membros de sua composição.

§ 3º - Ao inicio das reuniões, o Conselho de Ética, por maioria de votos dos seus membros, elegerá seu Presidente, que designará, dentre os Conselheiros, o Secretário do Conselho.

Scanned with CamScanner

SEÇÃO III.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 27º. - O Conselho de Administração é o orgão responsável pela administração da Associação, compor-se-á de nove (9) elementos (membros) eleitos dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, sendo que seu* Presidente somente poderá ser um dos sócios fundadores, e terá a seguinte composição:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário;
V - 1º Tesoureiro;
VI - 2º Tesoureiro;
VII - Diretor de Patrimônio;
VIII - Diretor de Relações Públicas;
IX - Diretor de Esportes e Promoções.

Art. 28º. - O Presidente do Conselho de Administração e cada um ~~do~~ dos titulares dos demais cargos, poderão designar tantos assessores quanto considerarem necessários ao bom desempenho de suas atividades, assumindo inteira responsabilidade por essas indicações.

Art. 29º. - O Conselho de Administração tem por finalidade administrar e gerir os negócios sociais, econômicos e financeiros da AMIN.

Art. 30º. - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, as deliberações da Assembléia Geral e demais disposições regulamentares da AMIN.
II - convocar Assembléia Geral, nos termos do ESTATUTO;
III - Declarar a exclusão de sócio, na forma estabelecida no Estatuto;
IV - Estabelecer ou modificar os salários dos empregados contratados ou comissionados;
V - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
VI - apresentar o relatório anual das atividades da Associação acompanhado do balanço anual e dos balancetes mensais, ao Conselho Fiscal, para que este possa emitir seu parecer;
VII - sugerir, em forma de ante-projeto, ao Conselho Deliberativo, a reforma parcial ou total do Estatuto ou de qualquer disposição regulamentar da AMIN.
VIII - fazer depositar em estabelecimento bancário e em nome da Associação, o dinheiro pertencente a esta;
IX - autorizar a organização de concursos, competições, festividades, solenidades, seminários, convenções e congressos; ~~bem~~
X - assinar a correspondência da Associação;
XI - baixar portarias, delegando competência especial a quaisquer dos demais membros do Conselho de Administração;
XII - assinar, juntamente com o tesoureiro, os balancetes mensais, balanços patrimoniais e financeiros de cada exercício;
XIII - facultar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o exame dos livros e comprovantes de conta;
XIV - representar a AMIN, em juizo ou fora dele, em todas as suas relações com terceiros;
XV - assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e quaisquer titulos de crédito, bem como os contratos e financiamentos, emitir, aceitar e endossar títulos, receber, mediante assinatura de recibos, subvenções, legados, doa

Scanned with CamScanner

ções ou quaisquer outros auxílios ou valores em nome da AMIN, inclusive escrituras públicas de aquisição de imóvel;

XVI - deliberar sobre toda matéria pertinente à realização dos objetivos sociais, não previstas nos ítens anteriores;

XVII - encaminhar ao Conselho de Ética, quaisquer denúncias ou fatos que tenha recebido ou presenciado, referentes a associados que, em tese, tenham cometido infrações disciplinares.

Art. 31º. - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - Superintender as atividades dos Diretores, orientando-os na melhor maneira de executar suas atribuiçoes;

II - Assessorar o Tesoureiro na elaboração do balanço anual;

III - admitir, promover e dispensar empregados;

IV - colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e afastamentos.

Art. 32º. - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração;

II - redigir em livro próprio, as atas das reuniões;

III - receber, catalogar e despachar com o Presidente, a correspondência e todos os demais relativos à Secretaria;

IV - redigir, com a aprovação do Presidente, a correspondência* da Secretaria;

V - manter em dia e em ordem cronológica, os arquivos de correspondência e todos os demais relativos à Secretaria;

VI - elaborar e publicar editaris de convocação da Assembléia Geral;

VII - quando dos impedimentos e afastamentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todos os seus atos;

Art. 33º. - Compete ao 2º Secretário:

I - assessorar ao 1º Secretário em todas as suas atribuições, permanecendo sempre atualizado com todas as atividades da* Secretaria;

II - quando dos impedimentos e afastamentos do 1º Secretário, substituí-lo em todos os seus atos.

Art. 34º. - Compete ao Tesoureiro:

I - Adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da Tesouraria;

II - ter sob sua responsabilidade, dinheiro, títulos e quaisquer outros valores da Associação;

III - promover a arrecadação das contribuições e de quaisquer outros valores destinados à Associação;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e quaisquer títulos de crédito, bem como os contratos e financiamentos, emitir, aceitar e endossar títulos, receber, mediante assinatura de recibos, subvenções, legados, doações ou quaisquer outros auxilios ou valores em nome da AMIN, inclusive escrituras públicas de aquisição de imóvel;

V - ter a seu cargo, escriturados em dia e com clareza, o Livro-Caixa, assim como os demais livros de assentamentos, pelos quais é responsável;

VI - organizar o balanço anual para as finalidades previstas no Estatuto;

VII - comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, o nome do sócio inadimplente para com a AMIN;

VIII - assinar, juntamente com o Diretor de Patrimônio, o balanço patrimonial de cada exercício.

Art. 35º. - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro em todas* as suas funções e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Art. 36º. - O Conselho de Administração poderá, para melhor desempenho da Tesouraria, contratar um contador idôneo e de confiança, para prestar serviços de sua especialidade junto à Associação.

Scanned with CamScanner

Art. 37º. - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Administrar o patrimônio da AMIN, na forma estabelecida Lei e neste Estatuto;

II - escriturar e manter atualizados os Livros de registros dos bens móveis e imóveis da AMIN.

Art. 38º. - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I - colaborar com os demais setores da AMIN na preparação, execução e realização de reuniões, demonstrações, exposições, solenidades, palestras, conferências, comemorações, seminários, competições e demais contatos com o público interno* e externo;

II - assessorar o Presidente do Conselho de Administração, quando do seu comparecimento às solenidades e comemorações;

III - assegurar um fluxo de informações recíproco e eficaz, entre a AMIN e o público externo, utilizando-se dos meios de comunicação, como também das oportunidades decorrentes de* contatos funcionais, a fim de captar o interesse, a simpatia, a compreensão e o apoio para as atividades relacionadas com os objetivos da Associação.

Art. 39º. - Compete ao Diretor de Esportes e Promoções:

I - pugnar constantemente para oferecer aos associados e familiares , entretenimentos que possam congregá-los e uní-los esclarecendo-lhes(o interesse e o), digo, sempre sobre os* objetivos da AMIN, despertando-lhes o interesse e o desejo de colaboração;

II - desenvolver programas e atividades esportivas entre o público interno e externo, destinados a promover o aperfeiçamento e a integração dos associados e seus familiares.

SEÇÃO VI.

DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 40º. - O Conselho Deliberativo é o órgão encarregado de deliberar, fiscalizar e homologar as decisões administrativas da AMIN.

Art. 41º. - O Conselho Deliberativo é composto de cinco (5) membros* e tres (3) suplentes, eleitos entre os sócios fundadores, com mandato de* dois (2) anos, eleitos conjuntamente com os membros do Conselho de Administração, nos termos do capítulo V deste Estatuto.

Art. 42º. - O Conselho Deliberativo, por maioria de votos de seus - membros, elegerá seu Presidente, que designará, dentre os Conselheiros, o Secretário do Conselho.

Art. 43º. - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - referendar os atos do Presidente do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;

II - autorizar o afastamento temporário do exercício do cargo - do Presidente do Conselho de Administração;

III - decidir, em grau de recurso, quanto à admissão ou exclusão de sócio;

IV - decidir, em forma de deliberação, na omissão do Estatuto,- quando a solução do Conselho de Administração não for referendada;

V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais disposições regulamentares da AMIN;

VI - apreciar e deliberar, por maioria simples, sobre:

a) Atas e Relatórios do Conselho Administrativo;

b) Atas e Relatórios do Conselho Fiscal;

VII - convocar, na forma deste Estatuto, as eleições dos membros dos Órgãos Centrais da AMIN.

Art. 44º. - Os atos do Conselho Deliberativo serão baixados sob forma de Resoluções, numeradas e datadas, e terão força de norma complementar a este Estatuto, desde que decididos por maioria absoluta dos votos - dos seus Conselheiros.

Scanned with CamScanner

único - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete presidir as sessões, tendo o voto de desempate.

Art. 45º. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer dos Conselheiros, como o apoio de 1/3 de seus pares.

Art. 46º. - As reuniões ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-ão com a presença mínima da metade mais um dos membros do Conselho, em* exercício.

Art. 47º. - Os suplentes eleitos serão convocados para substituir os Conselheiros, quandos dos seus impedimentos ou afastamentos.

Art. 48º. - De cada reunião do Conselho Deliberativo, será lavrada* em livro próprio, a competente ata, e dela serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, para entrega ao Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO VII.

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 49º. - O Conselho Fiscal, é o órgão encarregado de exercer a fiscalização da gestão financeira da AMIN.

Art. 50º. - O Conselho Fiscal é composto de cinco (5) membros e tres (3) Suplentes, com mandato de dois (2) anos, eleitos conjuntamente com os membros do Conselho de Administração, nos termos do Capítulo V deste* Estatuto.

Art. 51º. - O Conselho Fiscal, por maioria de votos dos seus membros elegerá seu Presidente, que designará, dentre os conselheiros, o Secretário do Conselho.

Art. 52º. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros, documentos e registros contábeis e a* correspondência a eles atinentes;

II - apreciar os balancetes mensais e balanços anuais e verificar a exatidão das contas, registrando quaisquer irregularidades que observar na gestão financeira, indicando, ao* mesmo tempo, as medidas cabíveis e apresentando os pareceres ao Conselho de Administração;

III- autorizar a alienação dos bens patrimoniais da AMIN.

Art. 53º. - Quando necessário, o Conselho Fiscal recorrerá aos pareceres de técnicos e peritos fiscais, para embasamento de suas decisões.

Art. 54º. - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete presidir as reuniões, tendo o voto de desempate.

Art. 54º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por qualquer dos conselheiros, com o apoio de 1/3 de seus pares.

Art. 55º. - As reuniões ordinárias e extraordinárias, instalar-se-* -ão com a presença mínima de metade mais um de seus membros em exercício.

Art. 56º. - Os suplentes eleitos serão convocados para substituir os conselheiros, quando dos seus impedimentos ou afastamentos.

Art. 57º. - De cada reunião do Conselho Fiscal, será lavrada em livro próprio, a competente ata, e dela serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, para entrega ao Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV.

DA VACÂNCIA.

Art. 58º. - Ocorrerá vacância dos cargos da AMIN, nos seguintes casos:

I - Morte do titular;
II - renúncia;
III - destituição;
IV - exclusão dos quadros da AMIN;
V - ausência injustificada a seis (6) reuniões consecutivas -

Scanned with CamScanner

ou a doze (12) alternadas no prazo de doze (12) meses, ao órgão ao qual pertença.

Art. 59º. - A justificativa, referente ao item V do artigo anterior deverá ser apresentada por escrito, e será apreciada em caráter preliminar na primeira reunião do órgão a que pertencer o justificante.

§ único - comparecendo o justificante à primeira reunião posterior* à que faltou, poderá, também, apresentar sua justificação verbalmente, - constando tal fato da ata, bem como a decisão proferida.

Art. 60º. - Declarada a vacância no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, será empossado um dos suplentes em caráter efetivo.

§ 1º. - Se a vacância ocorrer no cargo de Presidente, outro será - eleito entre os conselheiros, designando o Presidente eleito, na vaga verificada, um dos suplentes para o cargo de conselheiro;

§ 2º. - Se a vacância ocorrer na suplência, o Conselho indicará outro associado para a vaga que, se aprovado, tomará posse imediatamente;

§ 3º. - somente será convocada nova eleição, quando ficar reduzido* o Conselho, de uma só vez, a dois (02) membros.

Art. 61º. - Quando a vacância ocorrer no cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá imediatamente o cargo o Vice-Presidente.

§ 1º. - Empossado, o Presidente indicará o substituto para a vaga de Vice-Presidente, cujo nome deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º. - Se ocorrer vacância nos demais cargos do Conselho de Administração, os próprios membros indicarão o substituto, cujo nome deverá* ser homologado pelo Conselho Deliberativo;

§ 3º. - Somente será convocada nova eleição, quando ficar reduzido* o Conselho de Administração, de uma só vez, a quatro (04) membros.

CAPÍTULO V.

DAS ELEIÇÕES.

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS CENTRAIS.

Art. 62º. - A eleição dos órgãos centrais será realizada bienalmente, na segunda quinzena de novembro, mediante escrutínio secreto, tendo* cada sócio direito a um voto, não se admitindo voto por procuração.

Art. 63º. - O Conselho Deliberativo convocará as eleições através - de Edital a ser publicado nos órgãos de imprensa locais.

Art. 64º. - A convocação das eleições será realizada com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização.

Art. 65º. - Do Edital de convocação constará:

I - data e local da realização das eleições;
II - horário do início e do encerramento da votação;
III - data para recebimento das inscrições dos candidatos;
IV - Local e data para apuração dos votos;
V - quaisquer outras indicações que porventura se façam necessárias.

Art. 66º. - A duração do mandato dos membros eleitos para os órgãos centrais, será de dois (2) anos, permitida a reeleição, para os mesmos - cargos, por igual período.

Art. 67º. - Os candidatos por si ou por grupo que os representem deverão promover as inscrições das respectivas chapas perante o Secretário até as 18,00 horas da data limite especificada no Edital.

Art. 68º. - O Presidente do Conselho de Administração decidirá pela aprovação da chapa, no prazo improrrogável de cinco (05) dias após a data limite e o silêncio importará no registro compulsório das chapas.

§ 1º. - No caso de indeferimento, que será justificado, o candidato poderá interpor recurso, no prazo de cinco (05) dias, ao Conselho Deliberativo, que decidirá, em definitivo, no mesmo prazo.

Scanned with CamScanner

§ 2º. - Na eventualidade de não ser proferida decisão pelo Conselho Deliberativo, o recurso será considerado como provido e o registro será feito compulsoriamente.

Art. 69º. - Aprovados os candidatos, o Secretário mandará confeccionar Cédula ùnica, da qual constarão as chapas inscritas, com a indicação dos concorrentes, e que passará a ter caráter oficial, não sendo permitida, desse modo, a inclusão de novos candidatos.

Art. 70º. - Todos os membros do Conselho Deliberativo e o Presidente dos Conselhos Administrativo e Fiscal, sempre serão escolhidos, isto* é, eleitos entre os sócios fundadores, salvo se todos os sócios fundadores se reunirem em assembléia e deliberarem o contrário.

§ 1º. - Esta deliberação terá que ser pela maioria, isto é, metade* mais um, no caso quatorze (14) sócios fundadores.

Art. 71º. - São considerados inelegíveis os sócios:

I - em débito com a Associação;
II - que não estejam em pleno gozo dos direitos estatutários;
III - declarados inelegíveis pelo Conselho Deliberativo;
IV - da categoria Honorários.

Art. 72º. - A mesa eleitoral será constituida através de Portaria - do Presidente do Conselho de Administração e será composta de:

I - um (1) Presidente;
II - um (1) Secretário;
III - dois (2) Fiscais.

Art. 73º. - A Cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente d da mesa, não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas, ou qualquer* anotação, declaração ou sinal de violação, sob pena de anulação de voto.

§ 1º. - A Cédula única será entregue ao associado, que se identificará e assinará a Lista de Presença;

§ 2º. - A votação será secreta, devendo o associado assinalar com - tinta indelével, no local destinado à marcação do voto, a chapa de sua - preferência;

§ 3º. - Após esse procedimento, o associado depositará em urna própria, o seu voto, sob as vistas do Presidente.

Art. 74º. - A apuração dos votos será realizada através da Mesa de* Apuração, designada pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá a seguinte composição:

I - um (1) Presidente;
II - um (1) Secretário;
III - tres (3) Fiscais.

§ único - O Presidente da Mesa de Apuração designará, dentre os membros, os encarregados da recepção e da apuração dos votos.

Art. 75º. - Cada chapa inscrita poderá indicar até dois (02) associados para, na qualidade de Fiscais, acompanharem os trabalhos da Mesa de* Apuração, fiscais estes que deverão ser efetivados, mediante a prévia indicação, por escrita, dirigida ao Presidente da Mesa de Apuração.

Art. 76º. - Ao Presidente da Mesa de Apuração compete manter a ordem no local da apuração, bem como adotar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

Art. 77º. - Ao final da Apuração, o Presidente da Mesa determinará* que se lavre a competente ata, arquivando-se todo o material eleitoral,- para eventual conferência.

Art. 78º. - Os resultados da apuração serão divulgados aos associados através dos meios de comunicação que a AMIN dispõe.

Art. 79º. - O prazo para interposição de recursos será de dez (10)* dias após a publicação do resultado e será dirigido à Mesa de Apuração,- que terá cinco (5) dias para decidir.-

§ 1º. - Se a decisão não ocorrer no prazo previsto, caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a matéria, no mesmo prazo.

§ 2º. - Se persistir a indecisão, o recurso será considerado como - provido.

Art. 80º. - No caso de anulação da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo marcará a data para uma nova eleição, a ser realizada den--

Scanned with CamScanner

...rio dos demais (30) dias subsequentes à eleição anulada.

CAPÍTULO VI.
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 81º. - O Exercício social coincide com o ano civil, devendo, no último dia útil de dezembro, sem prejuizo dos balancetes mensais, ser levantado o balanço geral, quando se transferirão os resultados financeiros do exercício, para a conta representativa do patrimônio da AMIN.

Art. 82º. - Este estatuto será registrado no competente Registro civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 83º. - É vedado ao associado fazer-se representar por procuração nas Assembléias Gerais.

Art. 84º. - O Conselho de Administração, além das atribuições previstas neste Estatuto, terá a incumbência de elaborar, aprovar e modificar, quando necessário, o Regimento Interno da AMIN, não podendo suas disposições Colidirem com as do Estatuto.

Art. 85º. - O Regimento Interno, deverá dispor, dentre outras matérias, sobre a oficialização de logotipo, bandeira, emblema, carteira social, medalhas e diplomas de mérito.

Art. 86º. - A nehnhum associado será lícito alegar o desconhecimento às normas deste Estatuto, que é de conhecimento obrigatório de todos.-

CAPÍTULO VII.
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 87º. - O primeiro Conselho de Administração da AMIN, eleito no dia 1º de novembro de 1987, é assim constituido: PRESIDENTE: Hélio Manoel Francisco; VICE-PRESIDENTE: José Cláudio Pacheco; SECRETÁRIO: Celso Antonio dos Passos; 2º SECRETÁRIO: Antonio Vítor dos Santos Filho; TESOUREIRO: Adenildo Correia; 2º TESOUREIRO: Celso Rogério da Silva; DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Paulo Ney Laurentino; DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Joel João Francisco; DIRETOR DE ESPORTES E PROMOÇÕES: Daniel Antonio Cardozo.-

CAPÍTULO VIII.
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

Art. 88º. - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para este fim convocada, e quando aprovada por dois terços (2/3) dos sócios proprietários.

§ único - Na mesma Assembléia será eleito o liquidante fixado seus** poderes e forma pela qual se processará a liquidação, ficando desde já determinado que do patrimônio social será cincoenta por cento (50%) rateado entre os sócios fundadores e cincoenta por cento (50%) entre os sócios efetivos (contribuintes).

Art. 89º. - O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 1º de novembro de 1987, e será publicado na Imprensa Local e no Diário Oficial da União.-

Navegantes-SC, 06 de novembro de 1987.

HÉLIO MANOEL FRANCISCO.Presidente.

JOSÉ C. PACHECO-Vice-Presidente.

CELSO ANTONIO PASSOS - Secretário.

ANTONIO V.S.FILHO - 2º SECRETÁRIO.

ADENILDO CORREIA - Tesoureiro.

CELSO R. SILVA - 2º Tesoureiro.

PAULO NEY LAURENTINO
Diretor de Patrimônio.

JOEL JOÃO FRANCISCO.
Diretor de Relações Públicas.

DANIEL ANTONIO CARDOZO.
Diretor de Esportes e Promoções.

Ademar Cleto Cabral
ADVOGADO
OAB/SC 0955

REGISTRO
Nº.
Apresentado
O Oficial
Registrado no
na data supra.
O Oficial

Reconheço a(s) firma(s) de...

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAJAÍ — SANTA CATARINA

Nº. xxxxxx Pag. xxxx do Protocolo Axxx
Apresentado no dia 16 de NOVEMBRO de 1987.
O Oficial [signature]
Registrado no livro A-02 sob nº 0.3977,
na data supra. PESSOAS JURÍDICAS.-
O Oficial [signature]

Dr. SAULO LIBERATO HEUSI
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CPF 004 572 009-20
SANDRA LIBERATO HEUSI
OFICIAL MAIOR
Rua Olimpio Miranda Jr. 122
ITAJAÍ — SANTA CATARINA

83549501/0001-59
ITAJAÍ—OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RUA OLÍMPIO MIRANDA JR., 122
CENTRO - CEP 88300

[illegible]

Reconheço a(s) firma(s) de Hélio Manoel Francisco, José Cláudio Pacheco, Celso Antônio dos Passos, Antonio Vito dos Santos Filho, Adenildo Correia, Celso Rogério da Silva, Paulo Ney Lamentino, Joel João Francisco, Daniel Antonio Cardoso e de Ademar Cirino Cabral, e dou fé.
Navegantes, 06 de novembro de 1987.
Em testº. [signature] da verdade.
[signature]
TABELIÃ

NELLY CONCEIÇÃO MAFRA
ESCRIVÃ DE PAZ
Oficial do Registro Civil
MIRIAN MAFRA ANDRIANI
Escrevente Juramentada
NAVEGANTES - SC